



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 027/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA -EPP ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS), INCLUINDO O SERVIÇO DE ENTREGA.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.888.680/0003-47, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº. 50, Bairro: Souza, CEP: 66.613-080, Fone: (91) 3276-8170 / (91) 99962-4097, E-mail: vilpan@hotmail.com, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **VILTON LOPES PINTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 5392485/PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.254.242-20, residente e domiciliado em Belém/Pará, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2019/02048** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 030/TJPA/2019, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 030/TJPA/2019, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Refeições (quentinhas), incluindo o serviço de entrega nos locais discriminados, para as atividades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de **R\$- 269.800,00** (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em **09 de agosto de 2019** e término em **09 de agosto de 2020**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.122.1421.8659 e 02.122.1421.8670; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
- II. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- III. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
- IV. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- VI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- VIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- IX. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
- X. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- XI. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
- XII. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- XIII. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
- XIV. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;
- XV. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12.1. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE, por meio da servidora Adriana Klautau Guimarães, matrícula 41040, com apoio de servidor designado para fiscalizar a prestação do serviço nas sessões de júri realizadas no FÓRUM CRIMINAL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,75% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

PARÁGRAFO QUINTO - Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a seguinte tabela 2:

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	3
2. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.	1
3. Servir alimento contaminado ou deteriorado, em percentual superior a 30%, por dia.	4
4. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, a entrega dos serviços.	2
5. Deixar de substituir alimento considerado impróprio para o consumo, por vez.	1
6. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJPA, na prestação do serviço do item 1, por vez.	1
7. Servir alimento contaminado ou deteriorado, em percentual inferior a 30%, por 3 vezes consecutivas e/ou 5 vezes alternadamente.	2

PARÁGRAFO SEXTO - Para o item 3, da tabela 2, a Contratada deverá substituir, imediatamente, as refeições contaminadas e/ou deterioradas, atenuando o grau de infração para GRAU 2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso tenha adquirido mais de três faltas no mesmo item durante a vigência do contrato, poderá a concedente rescindir o contrato, assim como as faltas de grau 6 consideradas gravíssimas permitirá a rescisão do contrato pelo Tribunal.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO NONA – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do item parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 030/TJPA/2019, constante do processo nº PA-PRO-2019/02048, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Banpará, Agência: 0047,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

conta corrente nº. 000123440-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)$

$I = (6/100)$

$I = 0,0001644$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 18 de julho de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA C. FILHO
Secretário de Administração do TJPA

FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA - EPP
VILTON LOPES PINTO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 601.236.992-15

Nome:

CPF/MF: 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada no **Fornecimento de Refeições** (quentinhas), incluindo o serviço de entrega nos locais discriminados, para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

As atividades de alguns setores deste Tribunal de Justiça, tais como juizados, plantões de varas cíveis e criminais, Tribunais do Júri, além de eventos como multirões para cumprimento de metas, entre outros, que estendem-se por períodos além da jornada, e, em feriados e finais de semana que exigem o fornecimento de refeições.

No intuito de prover alimentação aos participantes das citadas atividades, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

A demanda estimada do Tribunal de Justiça do Estado por refeições pode ser descrita conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade/ano	Valor unitário	Valor Total
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens "quentinhas" ou similar, que contenha obrigatoriamente 03 compartimentos separados, produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregues nos locais indicados neste Termo, com peso médio de 500 gramas.	20.000 unidades	R\$ 17,85	R\$ 357.000,00

3.1. DESCRIÇÃO DA REFEIÇÃO:

Refeição diária ou conforme solicitação, para almoço e/ou jantar entregues às 12h00min e 19h00min, respectivamente, contendo, no mínimo 500 gramas de alimento, composta de arroz, feijão, farofa ou farinha separadamente, carne branca (somente aves, peixe somente se for solicitado) ou vermelha de primeira qualidade (cortes sem osso), massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições deverão ser servidas utilizando-se embalagens descartáveis (quentinhas de isopor) de formato retangular, com divisão, de aproximadamente 20 centímetros de largura por 25 centímetros de comprimento e 6 centímetros de profundidade, com divisões internas e tampa no mesmo material acompanhada de talheres descartáveis. A produção dos alimentos deverá ser diária.

3.2. QUANTIDADE:

A quantidade total é prevista para atender às demandas da planilha abaixo, assim como as que surgirem durante o período de vigência contratual por conta de eventos institucionais, que serão transmitidas por email pelo setor responsável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O quantitativo estimado discriminado na planilha abaixo é referente as entregas diárias, feriados e finais de semana. Sendo que, para as sessões de Tribunal do Júri a periodicidade é conforme pauta, e, o quantitativo estimado é de 30 refeições (almoço), sendo solicitado pelo fiscal lotado na Secretaria do Fórum Criminal, assim como o acréscimo conforme a necessidade. Também poderá ser solicitado o fornecimento de jantar, impreterivelmente até às 15:00 do dia da sessão.

Quando da realização de eventos extras, o quantitativo é solicitado extraordinariamente.

ENTREGA DIARIA DE REFEIÇÕES						
LOCAL	ENDEREÇO	Segunda Terça Quarta Quinta	Sexta	Segunda Terça Quarta Quinta Sexta	PLANTÃO Sábado Domingo Feriado	
		Almoço	Almoço	Jantar	Almoço	Jantar
JUIZADO HIDROVIÁRIO	Av. Boulevard Castilhos França, Terminal Hidroviário				2	
JUIZADO AEROPORTO	Aeroporto Internacional de Belém/PA				1	1
JUIZADO RODOVIÁRIO	Terminal Rodoviário Interestadual de Belém/PA				1	1
LAURO SODRÉ - ASSESSORIA MILITAR	Av. Almirante Barroso n.º 3089				4	4
LAURO SODRÉ - PLANTÃO MOTORISTAS	Av. Almirante Barroso n.º 3089				3	
FÓRUM CRIMINAL - ASSESSORIA MILITAR	Largo São João - Cidade Velha Fórum Criminal				7	4
FÓRUM CRIMINAL - PLANTÃO MAGISTRADOS	Largo São João - Cidade Velha Fórum Criminal				7	
FORUM CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI II	Prédio Fórum Criminal - Largo São João - Cidade Velha	30	30			
FORUM CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI I	Prédio Fórum Criminal - Largo São João - Cidade Velha	30	30			
FÓRUM CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI III	Prédio Fórum Criminal - Largo São João - Cidade Velha	30	30			
FÓRUM CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI IV	Prédio Fórum Criminal - Largo São João - Cidade Velha	30	30			
FÓRUM CRIMINAL - PLANTÃO MOTORISTAS	Prédio Fórum Criminal - Largo São João - Cidade Velha				2	
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - GUARDA JUDICIÁRIO	Av. Almirante Tamandaré, S/N esquina com a Trav. São Pedro				1	1
FÓRUM CÍVEL - GUARDA JUDICIÁRIO	Praça Felipe Patroni - Cidade Velha - térreo do prédio principal				5	5
FÓRUM CÍVEL - PLANTÃO MAGISTRADOS	Praça Felipe Patroni - Cidade Velha - térreo do prédio principal				4	
FORUM DE ICOARACI - PM	Rua Manoel Barata, 1187. Icoaraci				2	2
FÓRUM DE ICOARACI - TRIBUNAL DO JÚRI	Rua Manoel Barata, 1187 Icoaraci	30	30			
FÓRUM ANANINDEUA - PLANTÃO MAGISTRADOS	Fórum Des. Edgar Lassance Cunha, Rua Claudio Sanders n.º 193				5	
FÓRUM ANANINDEUA -PM	Fórum Des. Edgar Lassance Cunha, Rua Claudio Sanders n.º 193				4	2
TOTAL		150	150	0	48	20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Obs.: O quantitativo referente a sessão de júri pode ser alterado conforme pauta repassada pelas respectivas Varas.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA PESSOA JURÍDICA

Preparar, acondicionar e entregar, em transporte adequado, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nas quantidades previamente determinadas e nos locais solicitados, compreendendo Belém, Icoaraci, Mosqueiro e Ananindeua.

5. CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1. Atestado(s), de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante dispõe de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em:

5.1.1. Quantidade: entrega de no mínimo 20% da quantidade de 150 unidades ao dia, considerando a realização simultânea de todas as sessões de júri.

5.2. O (s) Atestado (s) e/ou Certidão (es) apresentada (s) poderá (ao) ser diligenciado (s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Serão aceitos atestados equivalente ou superior àquelas especificadas no objeto deste;

5.4. A licitante deverá comprovar por meio de Alvará de Funcionamento que mantém em pleno funcionamento, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível com o objeto deste termo), localizado na área urbana de Belém;

5.5. A licitante deverá apresentar Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde são preparados os alimentos;

5.6. Apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Nutrição a que a licitante estiver vinculada;

5.7. Deverá comprovar através de contrato de prestação de serviço ou outro meio, que possui em seu quadro, profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição;

5.8. A critério da Administração, será realizada diligência nas dependências da empresa licitante a fim de comprovar se as instalações estão adequadas para a prestação do serviço como:

5.8.1. Estrutura: cozinha industrial, apresentação do espaço físico, higiene, etc.,

5.8.2. Localização: considerando que o serviço deverá atender às unidades do Tribunal, em Icoaraci, Ananindeua e Belém, tendo maior concentração de atendimento no Fórum Criminal, localizado no bairro da Cidade Velha, e, pela logística como um todo, deverá, a empresa, estar localizada em bairro central,

5.8.3. Equipamentos e utensílios: estes, deverão estar em boas condições de uso,

5.8.4. Funcionários: uso de uniforme e touca para os que manipulam os alimentos,

5.8.5. Transporte: o veículo utilizado no transporte, uma vez que o preparo dos alimentos será elaborado nas instalações da empresa, deverá ser adequado e estar em boas condições.

5.9. A licitante que tiver a documentação aprovada passará para a fase de degustação, ficando isenta a atual prestadora do serviço, caso não tenha sofrido nenhuma penalidade até a data de realização deste processo.

6. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A licitante que apresentar menor preço e tiver sua documentação aprovada, terá que apresentar amostra da refeição para análise de no mínimo 04 (quatro) servidores escolhidos para participação da degustação em data, hora e local previamente agendado;

6.2. Na degustação serão avaliados os itens quanto: a qualidade, sabor e quantidade, atribuindo notas de 0 a 5;

6.3. Para aprovação da proposta, a licitante terá que atingir nota de no mínimo 50% do total dos pontos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Vistoriar quando da contratação, e regularmente, as instalações da CONTRATADA, verificando as condições de atendimento ao estabelecido em contrato e a higiene no preparo dos alimentos;
- 7.2. Efetuar o pagamento dos serviços executados, mediante apresentação de planilha resumo (modelo anexo) das entregas realizadas com as comandas devidamente assinadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 7.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça, para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o fornecimento do objeto nos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações deste certame, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça cujas reclamações a Contratada se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Tribunal de Justiça, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 8.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Tribunal de Justiça, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 8.4. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.5. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal de Justiça;
- 8.7. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.8. Substituir, imediatamente, a partir da comunicação pelo setor competente deste Tribunal, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido no Edital e a proposta da licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.9. Arcar com as despesas para a prestação do serviço no local indicado;
- 8.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos de entrega, conforme constam das propostas e do Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas nestes, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;
- 8.11. Acatar orientações do TJPA e prestar-lhe esclarecimentos solicitados a respeito de possíveis reclamações de clientes;
- 8.12. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a ser prestado;
- 8.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo;
- 8.14. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pelo Tribunal;
- 8.15. Dispor de empregados treinados para a prestação do serviço;
- 8.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 8.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;
- 8.18. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- 8.19. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;
- 8.20. **Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, planilha de resumo das entregas realizadas e as comandas devidamente assinadas (assinatura legível), caso contrário o Tribunal pode recusar o pagamento desta;**
- 8.21. A comanda será conforme modelo do Anexo I, deste TR, ou conforme modelo sugerido e aprovado pelo TJPA;
- 8.22. Fica a licitante impedida de terceirizar os serviços, sem a prévia autorização deste TJPA;
- 8.23. Acatar o acréscimo de quantidade de refeição até às 09:00 do dia do evento;
- 8.24. Acatar o cancelamento de refeição até às 09:00 do dia do evento;
- 8.25. Acatar a solicitação de jantar até às 15:00 horas;
- 8.26. Divulgar o cardápio para escolha;
- 8.27. **A licitante deverá manter sede na cidade da prestação do serviço, em razão da especificidade do serviço.**

9. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. A fiscalização será exercida pela Divisão de Serviços Gerais, através da senhora Adriana Klautau Guimarães, matrícula 41040, com apoio de servidor designado para fiscalizar a prestação do serviço nas sessões de júri realizadas no FÓRUM CRIMINAL;
- 9.2. A contratante deverá encaminhar mensalmente à Divisão de Serviços Gerais todas as comandas de entrega, devidamente assinadas e, de forma legível, pelo responsável do recebimento, para a devida conferência, juntamente com a Nota Fiscal;
- 9.3. Após realizada a conferência a fiscalização atestará e encaminhará a Nota Fiscal, juntamente com as Certidões Negativas do INSS e FGTS, regularizadas, para providências quanto ao pagamento;
- 9.4. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas;
- 9.5. Solicitar a qualquer tempo, toda a documentação legal referente à prestação do serviço;
- 9.6. Manter registro, das refeições fornecidas no que diz respeito à qualidade, quantidade e sabor;
- 9.7. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata providencia administrativa;
- 9.8. Exercer a fiscalização durante as etapas de preparação e de distribuição, de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, a quantidade de refeições, descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, bem como o fornecimento e a aceitação das refeições, registrando eventuais ocorrências;
- 9.9. A fiscalização da CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências do serviço da CONTRATADA, devendo:
- 9.9.1. Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;
- 9.9.2. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios e eventuais veículos utilizados para o transporte das refeições;
- 9.9.3. Certificar se os empregados da contratada estão devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de segurança e higiene adequados.
- 9.10. Estar ciente de todos os requisitos constantes nas cláusulas constantes neste termo de referência e no contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.11. A fiscalização do serviço pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato;

9.12. Sugerir as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

10. PENALIDADES

10.1. ADVERTÊNCIA

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, e que não causar nenhum prejuízo material a esta Administração ou a outrem, a Contratada poderá ser punida apenas com a advertência, ficando a critério desta Administração, onde será formalizada pela Contratante a notificação à empresa.

10.2. MULTAS

10.2.1. Para efeito dos cálculos dos valores relativos às multas serão atribuídos graus, conforme

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,75% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	3,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

a seguinte tabela

10.2.2. Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a seguinte tabela 2:

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	3
2. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.	1
3. Servir alimento contaminado ou deteriorado, em percentual superior a 30%, por dia.	4
4. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, a entrega dos serviços.	2
5. Deixar de substituir alimento considerado impróprio para o consumo, por vez.	1
6. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJPA, na prestação do serviço do item 1, por vez.	1
7. Servir alimento contaminado ou deteriorado, em percentual inferior a 30%, por 3 vezes consecutivas e/ou 5 vezes alternadamente.	2

10.2.2.1. Para o item 3, da tabela 2, a Contratada deverá substituir, imediatamente, as refeições contaminadas e/ou deterioradas, atenuando o grau de infração para GRAU 2.

10.3. Caso tenha adquirido mais de três faltas no mesmo item durante a vigência do contrato, poderá a concedente rescindir o contrato, assim como as faltas de grau 6 consideradas gravíssimas permitirá a rescisão do contrato pelo Tribunal;

10.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e, o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério desta Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.7. As demais penalidades não previstas neste Termo, serão conforme Edital convocatório.

11. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o serviço que for executado no referido mês;
- 11.2. A contratada deverá ao final de cada mês expedir a Nota Fiscal referente ao serviço realizado no referido mês, e encaminhá-la juntamente com as cópias: das comandas/recibos (devidamente assinadas por responsáveis deste Tribunal) e dos comprovantes de recolhimento pagos de INSS e FGTS da contratada, para serem conferidas e atestadas pela Divisão Serviços Gerais;
- 11.3. A Nota Fiscal atestada será encaminhada à Divisão Financeira deste Tribunal, para os trâmites legais de pagamento, num prazo de até 30 dias corridos.
- 11.4. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na referida nota, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito no Banco XXX, Agência XXX, Conta Corrente nº XXX, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado;
- 11.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;
- 11.6. Poderá o Tribunal descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- 11.7. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital;
- 11.8. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço objeto deste certame;
- 11.9. Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;
- 11.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Belém/Pa, abril de 2019.
Adriana Klautau Guimarães.
Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

ANEXO I.A

A Contratante poderá seguir o modelo de comanda abaixo fornecido por este Tribunal ou apresentar modelo próprio para aprovação:

SUGESTÃO MODELO DA COMANDA

EMPRESA: XXXXXX.		
CONTRATO N.º XX/2018/TJPA.		
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO.		
UNIDADE CONTEMPLADA: XXXXX.		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		

(Carimbo e/ou assinatura legível)		
Data: XX/XX/2018	Hora: XX hs	COMANDA DE ENTREGA N.º 001
Discriminação	Quantidade	
Quentinha	XX	
TOTAL	XX	

PORTARIA Nº196/2019-SEEL, 22 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006, e ainda o Processo nº2019/325894

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir do dia 31 de Julho de 2019 o gozo de férias por necessidade de serviço, da servidora KATIA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº51855913/2, referente ao exercício 2017/2018, a ser marcado em período oportuno.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 22 DE JULHO DE 2019
ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 457279

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 225/2019/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do Processo 2014/400166; CONSIDERANDO o Dec. 870 de 04/10/2013 e a PORTARIA Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014; CONSIDERANDO o Dec. de Exoneração de 07/01/2019, publicado no DOE 33.775 de 08/01/2019, RESOLVE: I – DESIGNAR a servidora JAMYLLY OLIVEIRA DA SILVA MODESTO, mat: 5948353/1, CPF: 033.682.572-26, ocupante do cargo de Gerente de Controle de Trans., como fiscal. O servidor FABIO ALBERTO BATISTA SANTOS, mat: 57197097/1, CPF: 908.008.852-87, como suplente, nos TERMOS DO CONTRATO 014/2014, celebrado entre o Estado do Pará, através da SETUR e a empresa PARVI LOCADORA LTDA, a contar do dia 26/04/2019. II – REVOGAR a PORTARIA nº 056/2019 publicada no DOE 33.835 de 27/03/2018. EDIELEN LOPES SILVA DA SILVA. Diretora de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 457255

PORTARIA Nº 223/2019/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do Processo 2018/8650; CONSIDERANDO o Dec. 870 de 04/10/2013 e a PORTARIA Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014; CONSIDERANDO o Dec. de Exoneração de 07/01/2019, publicado no DOE 33.775 de 08/01/2019, RESOLVE: I – DESIGNAR a servidora JAMYLLY OLIVEIRA DA SILVA MODESTO, mat: 5948353/1, CPF: 033.682.572-26, ocupante do cargo de Gerente de Controle de Trans., como fiscal do contrato. O servidor FABIO ALBERTO BATISTA SANTOS, mat: 57197097/1, CPF: 908.008.852-87, ocupante do cargo de Assist. De Gestão em Turismo, como suplente, nos TERMOS DO CONTRATO 04/2018, celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Turismo do Pará – SETUR e a Empresa Decolando Turismo e Representações Ltda., a contar do dia 26/04/2019. II – REVOGAR a PORTARIA nº 253/2018 publicada no DOE 33.620 de 18/05/2018. EDIELEN LOPES SILVA DA SILVA. Diretora de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 457256

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 176/2019-GAB/DPG, DE 24 DE JULHO DE 2019.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no exercício da Defensoria Pública Geral, em uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Designar o Defensor Público JOSÉ ROGÉRIO RODRIGUES MEZES para atuar na 14ª Defensoria Pública de Execução Penal no período de 24 a 31 de julho de 2019, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias. Cumpra-se. Publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral do Estado,
no exercício da Defensoria Pública Geral

Protocolo: 457556

PORTARIA Nº. 177/2019-GAB/DPG, DE 24 DE JULHO DE 2019.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no exercício da Defensoria Pública Geral, em uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Designar o Defensor Público RODRIGO SOUZA DA SILVA para atuar na 9ª Defensoria Pública de Execução Penal no período de 24 a 31 de julho de 2019, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias. Cumpra-se. Publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral do Estado,
no exercício da Defensoria Pública Geral

Protocolo: 457558

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1.232/19 – DPG EM 19/07/2019.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no exercício da Defensoria Pública Geral, em uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, I, VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Conceder 60 dias de Licença Prêmio a Defensora Pública GHEISA ANDRADE DE BRITO, matrícula 57234664/1, referente ao triênio 2016/2019, período 20/01/2020 a 19/03/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral, no exercício da Defensoria Pública Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 457411

PORTARIA Nº 1.231/19 – DPG EM, 19/07/2019.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no exercício da Defensoria Pública Geral, em uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, I, VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Conceder 30 dias de Licença Prêmio ao Servidor Público EVERALDO DOS SANTOS REIS, matrícula 5900079/1, referente ao triênio 2015/2018, período 07/01/2020 a 05/02/2020.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral, no exercício da Defensoria Pública Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 457406

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 027/2019/TJPA//

Partes: TJPA e a empresa FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.888.680/0003-47// Objeto do Contrato: é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (quentinhas), incluindo o serviço de entrega nos locais discriminados, para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital, e neste instrumento contratual. // Origem: licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 030/2019/TJPA.// Valor do Contrato: R\$-269.800,00 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659 e 02.122.1421.8670; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118 //Vigência :12 meses -Início :09/08/2019 à 09/08/2020// Data da assinatura: 18/07/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.*Replicação por incorreção DOE nº. 33928 de 23/07/2019.

Protocolo: 457232

Extrato de Contrato nº. 028/2019/TJPA //

Partes: TJPA e a DIOCESE DE MARABÁ (PARÓQUIA DE SÃO DOMINGOS) // CNPJ nº. 04.882.130/0001-56// Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO-2019/03148// Fundamentação Legal: Art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93//Foro: Belém // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 1.210,15 // Data da assinatura do contrato: 18/07/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 455921